



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 /2022 - PRG**

Nº do Protocolo: 23074.058989/2022-04

João Pessoa, 01 de julho de 2022

*Estabelece orientações sobre a concessão do Prêmio “Láurea Acadêmica Destaque da Graduação” aos discentes formandos do Período Letivo Regular 2021.2 (cursos presenciais) e do Período Letivo Regular 2022.1 (cursos da educação a distância) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.*

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MEC nº 3.198/2002 (Estatuto da UFPB), pelo Regimento Geral da UFPB e suas alterações, e tendo em vista a Resolução CONSUNI nº 257/1979 (Regimento da Reitoria) e suas alterações, e a Resolução CONSUNI nº 20/2019 (Regimento Interno da PRG), resolve:

Art. 1º Estabelecer, com base no disposto no Art. 220, §1º da Resolução CONSEPE nº 29/2020 e, em face da aprovação, *Ad Referendum*, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE (Processo Eletrônico SIPAC nº 23074.015619/2021-13), os procedimentos administrativos que deverão ser observados pelas Coordenações de Curso a respeito da indicação dos candidatos e da concessão do Prêmio “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*” referente aos Períodos Letivos Regulares de 2021.2 (cursos presenciais) e de 2022.1 (cursos da educação a distância) dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º As Coordenações de Curso deverão observar os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em conformidade com as Resolução CONSUNI nº 16/2010 e o Art. 220, §1º da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Art. 3º O Prêmio “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*” será concedido aos discentes formandos que apresentarem melhor desempenho acadêmico em cada curso de Graduação.

**Parágrafo Único.** O Prêmio será constituído por um diploma, no qual deverá constar o nome do/a discente, a data da concessão e demais informações relevantes.

Art. 4º Serão automaticamente candidatos/as ao recebimento do prêmio os/as discentes que atenderem aos seguintes critérios, **cumulativamente**:

I - Ter ingressado na UFPB via **Sistema de Seleção Unificado (SiSU)** para ingresso no Ensino Superior estabelecido pelo Ministério da Educação; e

- II - Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito); e
- III - Não ter nenhuma reprovação, por frequência ou por nota, ao longo de todo curso; e
- IV - Ter sido aprovado, por média, em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo Único.** Mesmo que atendam a todos os critérios constantes neste artigo, os/as discentes formandos que vierem a integralizar seu curso **de forma individual**, anteriormente, ou somente após a colação de Grau Coletiva, **não se incluem como candidatos à Condecoração**. A concessão do prêmio só caberá aos/as discentes que colarem Grau de forma coletiva.

Art. 5º Caberá ao/à coordenador(a) de curso a elaboração da lista com os nomes dos/as 03 (três) discentes do respectivo curso com os maiores Coeficientes de Rendimento Acadêmico (CRA), em ordem decrescente, dentre os aptos a colarem grau (de forma coletiva), em cada período letivo, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 4º.

§1º Na hipótese de empate entre os 03 (três) primeiros discentes selecionados, deverão ser utilizados, **sucessivamente**, os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior percentual de aprovações por média;
- II - Maior média nos componentes curriculares obrigatórios do curso;
- III - Participação comprovada em programas institucionais por mais tempo (contado em períodos letivos).

Art. 6º A solicitação de emissão do diploma de “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*” deverá ser realizada pela Coordenação de Curso, protocolada em Processo Eletrônico via SIPAC, com destino à Subcoordenação de Registro de Diplomas da Coordenação Acadêmica (cód. 11.00.74).

Art. 7º Os diplomas de “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*” serão retirados, **exclusivamente**, pelos coordenadores de curso.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese serão entregues diplomas diretamente a discentes.

Art. 8º A “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*” será conferida pelo Reitor ou por representante legal por ele designado.

Art. 9º Não caberá recurso contra a concessão do prêmio “*Láurea Acadêmica Destaque da Graduação*”.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 14:47)  
ADRIANA DE ABREU MASCARENHAS  
PRO-REITOR(A)  
Matrícula: 1413016